



MARINHA DO BRASIL
NAVIO HIDROCEANOGRÁFICO “CRUZEIRO DO SUL”

PREGÃO n° 90009/2024

(Processo Administrativo n° 63453.001595/2024-98)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de instalação com fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UF	QTD MIN	QTD MAX	VALOR UN	VALOR TOTAL
GRUPO I							
1	APARELHO DE AR CONDICIONADO 10.000 BTU TIPO JANELA. Tensão de alimentação: monofásica de 220V. O equipamento deverá ter selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classificação A. Consumo aproximado de 1100W com compressor Rotativo Filtro Anti-Ácaro, anti-fungo e anti-bactérias. Garantia mínima: 01 ano. Certificação INMETRO. Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.	395853	UN	1	10	R\$ 2.387,22	R\$ 23.872,20
2	Serviços necessários para instalação, em local a ser definido pela Organização Militar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como, por exemplo, tubos de cobre, isolamentos térmicos, fita “silver tape”, cabos PP 4 vias de 2,5 mm, tubo PVC, carga de gás, suporte de aço inoxidável, dentre outros. Incluso Serviço de Alvenaria com Estruturação interna do buraco.	2020	UN	1	10	R\$ 543,33	R\$ 5.433,30
GRUPO II							
3	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTU HI-WALL. Tensão de alimentação: monofásica de 220V. O equipamento deverá ter selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classificação A. Display digital que indica a temperatura ambiente. Comando total das operações	458219	UN	1	26	R\$ 2.876,63	R\$ 74.792,38

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
LICITAÇÃO

	no controle remoto. Compressor Rotativo Filtro Anti-Ácaro, anti-fungo e anti-bactérias. Garantia mínima: 01 ano. Certificação INMETRO. Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.						
4	Serviços necessários para instalação, em local a ser definido pela Organização Militar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como, por exemplo, tubos de cobre, isolamentos térmicos, fita "silver tape", cabos PP 4 vias de 2,5 mm, tubo PVC, carga de gás, suporte de aço inoxidável, dentre outros. Além disso, realizar a aplicação de vácuo no sistema, serviço de instalações elétricas, hidráulicas de refrigeração, esgoto (dreno) e base para fixação. considerando uma distância linear entre a unidade condensadora e a evaporadora de até 6 metros.	2020	UN	1	26	R\$ 1.017,25	R\$ 26.448,50
5	Complementação do serviço de instalação, caso a metragem linear entre a unidade condensadora e a evaporadora ultrapasse 6 metros e vá até 10 metros.	2020	UN	1	26	R\$ 871,33	R\$ 22.654,58
GRUPO III							
6	APARELHO DE AR-CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTU HI-WALL. Tensão de alimentação: monofásica de 220V. Modelo: INVERTER. O equipamento deverá ter selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classificação A. Display digital que indica a temperatura ambiente. Comando total das operações no controle remoto. Compressor Rotativo Filtro Anti-Ácaro, anti-fungo e anti-bactérias. Garantia mínima: 03 meses. Certificação INMETRO. Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.	618525	UN	1	42	R\$ 2.716,26	R\$ 114.082,92
7	Serviços necessários para instalação, em local a ser definido pela Organização Militar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como, por exemplo, tubos de cobre, isolamentos térmicos, fita "silver tape", cabos PP 4 vias de 2,5 mm, tubo PVC, carga de gás, suporte de aço inoxidável, dentre outros.	2020	UN	1	42	R\$ 1.340,00	R\$ 56.280,00

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA - LICITAÇÃO

	Além disso, realizar a aplicação de vácuo no sistema, serviço de instalações elétricas, hidráulicas de refrigeração, esgoto (dreno) e base para fixação. considerando uma distância linear entre a unidade condensadora e a evaporadora de até 6 metros.						
8	Complementação do serviço de instalação, caso a metragem linear entre a unidade condensadora e a evaporadora ultrapasse 6 metros e vá até 10 metros.	2020	UN	1	42	R\$ 871,33	R\$ 36.595,86
GRUPO IV							
9	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTU HI-WALL. Tensão de alimentação: monofásica de 220V. O equipamento deverá ter selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classificação A. Display digital que indica a temperatura ambiente. Comando total das operações no controle remoto. Compressor Rotativo Filtro Anti-Ácaro, anti-fungo e anti-bactérias. Garantia mínima: 01 ano. Certificação INMETRO. Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.	480930	UN	1	28	R\$ 5.667,74	R\$ 158.696,72
10	Serviços necessários para instalação, em local a ser definido pela Organização Militar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como, por exemplo, tubos de cobre, isolamentos térmicos, fita "silver tape", cabos PP 4 vias de 2,5 mm, tubo PVC, carga de gás, suporte de aço inoxidável, dentre outros. Além disso, realizar a aplicação de vácuo no sistema, serviço de instalações elétricas, hidráulicas de refrigeração, esgoto (dreno) e base para fixação. considerando uma distância linear entre a unidade condensadora e a evaporadora de até 6 metros.	2020	UN	1	28	R\$ 1.420,00	R\$ 39.760,00
11	Complementação do serviço de instalação, caso a metragem linear entre a unidade condensadora e a evaporadora ultrapasse 6 metros e vá até 10 metros.	2020	UN	1	28	R\$ 871,33	R\$ 24.397,24
GRUPO V							
12	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.000 BTU PISO-TETO. tensão de alimentação: monofásica de 220V. O	353147	UN	1	15	R\$ 8.119,45	R\$ 121.791,75

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
LICITAÇÃO

	equipamento deverá ter selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classificação A. Display digital que indica a temperatura ambiente. Comando total das operações no controle remoto. Consumo aproximado de 1100W com compressor Rotativo Filtro Anti-Ácaro, anti-fungo e anti-bactérias. Garantia mínima: 01 ano. Certificação INMETRO. Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.						
13	Serviços necessários para instalação, em local a ser definido pela Organização Militar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como, por exemplo, tubos de cobre, isolamentos térmicos, fita "silver tape", cabos PP 4 vias de 2,5 mm, tubo PVC, carga de gás, suporte de aço inoxidável, dentre outros. Além disso, realizar a aplicação de vácuo no sistema, serviço de instalações elétricas, hidráulicas de refrigeração, esgoto (dreno) e base para fixação. considerando uma distância linear entre a unidade condensadora e a evaporadora de até 6 metros.	2020	UN	1	15	R\$ 2.076,66	R\$ 31.149,90
14	Complementação do serviço de instalação, caso a metragem linear entre a unidade condensadora e a evaporadora ultrapasse 6 metros e vá até 10 metros.	2020	UN	1	15	R\$ 871,33	R\$ 13.069,95
GRUPO VI							
15	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTU PISO-TETO. Tensão de alimentação: monofásica de 220V. O equipamento deverá ter selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classificação A. Display digital que indica a temperatura ambiente. Comando total das operações no controle remoto. Consumo aproximado de 1100W com compressor Rotativo Filtro Anti-Ácaro, anti-fungo e anti-bactérias. Garantia mínima: 01 ano. Certificação INMETRO. Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.	355750	UN	1	8	R\$ 8.825,21	R\$ 70.601,68
16	Serviços necessários para instalação, em local a ser definido pela Organização Militar, incluindo o fornecimento de todos	2020	UN	1	8	R\$ 2.213,33	R\$ 17.706,64

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
LICITAÇÃO

	os materiais necessários, como, por exemplo, tubos de cobre, isolamentos térmicos, fita “silver tape”, cabos PP 4 vias de 2,5 mm, tubo PVC, carga de gás, suporte de aço inoxidável, dentre outros. Além disso, realizar a aplicação de vácuo no sistema, serviço de instalações elétricas, hidráulicas de refrigeração, esgoto (dreno) e base para fixação. considerando uma distância linear entre a unidade condensadora e a evaporadora de até 6 metros.						
17	Complementação do serviço de instalação, caso a metragem linear entre a unidade condensadora e a evaporadora ultrapasse 6 metros e vá até 10 metros.	2020	UN	1	8	R\$ 871,33	R\$ 6.970,64
GRUPO VII							
18	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 60.000 BTU PISO-TETO. tensão de alimentação: 220V. O equipamento deverá ter selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classificação A. Display digital que indica a temperatura ambiente. Comando total das operações no controle remoto. Consumo aproximado de 1100W com compressor Rotativo Filtro Anti-Ácaro, anti-fungo e anti-bactérias. Garantia mínima: 01 ano. Certificação INMETRO. Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.	450747	UN	1	12	R\$ 15.803,33	R\$ 189.639,96
19	Serviços necessários para instalação, em local a ser definido pela Organização Militar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como, por exemplo, tubos de cobre, isolamentos térmicos, fita “silver tape”, cabos PP 4 vias de 2,5 mm, tubo PVC, carga de gás, suporte de aço inoxidável, dentre outros. Além disso, realizar a aplicação de vácuo no sistema, serviço de instalações elétricas, hidráulicas de refrigeração, esgoto (dreno) e base para fixação. considerando uma distância linear entre a unidade condensadora e a evaporadora de até 6 metros.	2020	UN	1	12	R\$ 3.157,50	R\$ 37.890,00
20	Complementação do serviço de instalação, caso a metragem linear entre a unidade condensadora e a evaporadora	2020	UN	1	12	R\$ 871,33	R\$ 10.455,96

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
LICITAÇÃO

	ultrapasse 6 metros e vá até 10 metros.						
GRUPO VIII							
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 36.000 BTU PISO-TETO. tensão de alimentação: monofásica de 220V. O equipamento deverá ter selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classificação A. Display digital que indica a temperatura ambiente. Comando total das operações no controle remoto. Consumo aproximado de 1100W com compressor Rotativo Filtro Anti-Ácaro, anti-fungo e anti-bactérias. Garantia mínima: 01 ano. Certificação INMETRO. Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.	441655	UN	1	16	R\$ 10.126,66	R\$ 162.026,56
22	Serviços necessários para instalação, em local a ser definido pela Organização Militar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como, por exemplo, tubos de cobre, isolamentos térmicos, fita "silver tape", cabos PP 4 vias de 2,5 mm, tubo PVC, carga de gás, suporte de aço inoxidável, dentre outros. Além disso, realizar a aplicação de vácuo no sistema, serviço de instalações elétricas, hidráulicas de refrigeração, esgoto (dreno) e base para fixação. considerando uma distância linear entre a unidade condensadora e a evaporadora de até 6 metros.	2020	UN	1	16	R\$ 2.995,00	R\$ 47.920,00
23	Complementação do serviço de instalação, caso a metragem linear entre a unidade condensadora e a evaporadora ultrapasse 6 metros e vá até 10 metros.	2020	UN	1	16	R\$ 871,33	R\$ 13.941,28
GRUPO IX							
24	APARELHO DE AR CONDICIONADO 22.000 BTU TIPO HI-WALL. Tensão de alimentação: monofásica de 220V. O equipamento deverá ser dotado de serpentina de cobre em seu condensador. O equipamento deverá ser dotado de compressor do tipo convencional, não-inverter. Display digital que indica a temperatura ambiente. Comando total das operações no controle remoto. Compressor Rotativo Filtro Anti-Ácaro, anti-fungo e anti-bactérias. Garantia mínima: 01 ano. Certificação INMETRO.	453530	UN	1	8	R\$ 6.589,19	R\$ 52.713,52

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
LICITAÇÃO

	Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.						
25	Serviços necessários para instalação, em local a ser definido pela Organização Militar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como, por exemplo, tubos de cobre, isolamentos térmicos, fita “silver tape”, cabos PP 4 vias de 2,5 mm, tubo PVC, carga de gás, suporte de aço inoxidável, dentre outros. Além disso, realizar a aplicação de vácuo no sistema, serviço de instalações elétricas, hidráulicas de refrigeração, esgoto (dreno) e base para fixação. considerando uma distância linear entre a unidade condensadora e a evaporadora de até 6 metros.	2020	UN	1	8	R\$ 1.446,66	R\$ 11.573,28
26	Complementação do serviço de instalação, caso a metragem linear entre a unidade condensadora e a evaporadora ultrapasse 6 metros e vá até 10 metros.	2020	UN	1	8	R\$ 871,33	R\$ 6.970,64
GRUPO X							
27	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 48.000 BTU PISO-TETO. tensão de alimentação: monofásica de 220V. O equipamento deverá ter selo de eficiência energética INMETRO/PROCEL classificação A. Display digital que indica a temperatura ambiente. Comando total das operações no controle remoto. Consumo aproximado de 1100W com compressor Rotativo Filtro Anti-Ácaro, anti-fungo e anti-bactérias. Garantia mínima: 01 ano. Certificação INMETRO. Acompanha o manual de instruções em português para uso, conservação e manutenção dos equipamentos.	612237	UN	1	8	R\$ 11.403,46	R\$ 91.227,68
28	Serviços necessários para instalação, em local a ser definido pela Organização Militar, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários, como, por exemplo, tubos de cobre, isolamentos térmicos, fita “silver tape”, cabos PP 4 vias de 2,5 mm, tubo PVC, carga de gás, suporte de aço inoxidável, dentre outros. Além disso, realizar a aplicação de vácuo no sistema, serviço de instalações elétricas, hidráulicas de refrigeração, esgoto (dreno) e base para fixação.	2020	UN	1	8	R\$ 3.137,50	R\$ 25.100,00

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA -
LICITAÇÃO

	considerando uma distância linear entre a unidade condensadora e a evaporadora de até 6 metros.						
29	Complementação do serviço de instalação, caso a metragem linear entre a unidade condensadora e a evaporadora ultrapasse 6 metros e vá até 10 metros.	2020	UN	1	8	R\$ 871,33	R\$ 6.970,64
VALOR TOTAL						R\$ 1.500.733,78	

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou documento substituto, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato, quando firmado, oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da presente contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR) deste Órgão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.2. a empresa CONTRATADA adotará as **seguintes práticas de sustentabilidade** no fornecimento dos itens, quando couber:

4.2.1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.2.2. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

4.2.3. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.2.4. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.2.5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.2.6. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.3. Subcontratação

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.6. Vistoria

4.6.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O **prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias úteis**, contados a partir da emissão da nota de empenho.

5.1.1.2. A **execução dos serviços** será iniciada em até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização para Execução do Serviço, a Nota de Empenho;

5.1.1.3. A realização dos serviços deverá ocorrer dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 8:00h as 16:30h. A entrega de material deverá obedecer às restrições de trânsito da Ponte Rio-Niterói bem como planejamento prévio de entrega entre a empresa CONTRATADA e o fiscal do contrato no endereço relacionado no edital deste processo licitatório;

5.1.1.4. Havendo necessidade de prestação de serviço fora do horário supracitado, deverá a CONTRATADA informar previamente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a qual avaliará a viabilidade de execução;

5.1.1.5. Após o recebimento da Autorização para Execução do Serviço ou Nota de Empenho, a CONTRATADA deverá apresentar ao FISCAL DO SERVIÇO um plano de trabalho convergente com um cronograma do serviço em consenso de ambas as partes;

5.1.1.6. Obedecendo ao cronograma a CONTRATADA deverá iniciar os serviços, de posse do ferramental, equipamentos e demais materiais necessários, que deverão estar discriminados no plano de trabalho;

5.1.1.7. Após a execução dos serviços, todos os espaços utilizados, inclusive paredes, tetos e portas, deverão ser entregues limpos, sem entulhos, sobra de material ou marcas de quaisquer naturezas, desde que originados pela CONTRATADA, cabendo reparo no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação pela CONTRATANTE;

5.1.1.8. Todos os trabalhadores deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos para cada tipo de atividade – como botas, capacetes, luvas, óculos, entre outros;

5.1.1.9. Faz parte desse item toda a sinalização, barreiras, e demais Equipamentos de Proteção Coletiva, exigíveis por norma, que visem preservar a segurança dos empregados e a de terceiros; e

5.1.1.10. Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NRs – Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho No 4, 7 e 18, bem como as demais NRs aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho. Os serviços serão executados conforme especificado nos itens deste Termo de Referência, orientações do fiscal do contrato e normas correlacionadas às atividades envolvidas em cada tipo de serviço.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os locais de entrega e realização do serviço, dependerão do local de atracção do Navio e poderão ser:

5.2.1.1. Base de Hidrografia da Marinha em Niterói (BHMN), situada na rua Barão de Jaceguai, s/no, Ponta da Armação, Niterói-RJ, CEP 24048-900;

5.2.1.2. Base Naval do Rio de Janeiro (BNRJ), Ilha de Mocanguê Grande, s/no - Ponta d'Areia, Niterói-RJ, CEP: 24.049-900; e

5.2.1.3. Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), Praça Barão de Ladário, s/no, Ilha das Cobras, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20091-000.

5.2.2. A realização dos serviços deverá ocorrer dentro do horário de expediente, de segunda a sexta-feira das 8:00h as 16:30h. A entrega de material deverá obedecer às restrições de trânsito da Ponte Rio-Niterói bem como planejamento prévio de entrega entre a empresa CONTRATADA e o fiscal do contrato no endereço relacionado no edital deste processo licitatório;

5.3. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, para a perfeita execução dos serviços descritos nos itens deste Termo;

5.4. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.4.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período e vigência do contrato.

6.6.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. Fiscalização Técnica

6.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.8.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.8.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.9. Fiscalização Administrativa

6.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.10. Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017;

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.3.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.3.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.3.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas,

devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.3.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.3.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. o prazo de validade;

7.4.3.2. a data da emissão;

7.4.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. o valor a pagar; e

7.4.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. Prazo de pagamento

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados.

7.6. Forma de pagamento

7.6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. Cessão de crédito

7.7.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.7.1.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.7.2. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital elacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira

8.5.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.5.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.5.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.5.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.5.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.5.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.5.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% valor total estimado da parcela pertinente.

8.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.6. Qualificação Técnica

8.6.1. No caso de exercício de atividade de controle de vetores e pragas urbanas: Registro no Conselho Profissional afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

8.6.1.1. Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009; e

8.6.1.2. Em princípio, poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos,

farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

8.6.2. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.6.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.6.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.6.6. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, declaração da licitante em que conste a descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e da Instrução Normativa IBAMA Nº 6, de 15/03/2013, e legislação correlata;

8.6.6.1. A apresentação do Certificado de Regularidade será dispensada, caso o Pregoeiro logre êxito em obtê-lo mediante consulta online ao sítio oficial do IBAMA, anexando-o ao processo;

8.6.7. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.6.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.6.7.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.6.7.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.6.7.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.6.7.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.6.7.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões

seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.6.7.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.500.733,78 (*um milhão e quinhentos mil, setecentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A indicação da dotação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou documento equivalente.

HELBER BREYER VENANCIO
Segundo-Tenente
Encarregado da Divisão de Máquinas

DE ACORDO:

TIAGO NICOLAY FREITAS
Capitão de Fragata
Comandante do Navio Coordenador

APROVO o presente TR, em consonância ao preconizado na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, cuja finalidade é subsidiar os licitantes de todas as informações necessárias à participação no certame, para a contratação em tela, estando presentes os elementos forçosos à identificação do objeto, seu custo e todos os critérios exigidos para a participação de forma clara e concisa.

Niterói-RJ, na data da assinatura.

LEONARDO PACHECO VIANNA
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa